

**DAIA – DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL – LOTEAMENTO EM ÁREA RURAL**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, com base no Convênio Nº 11 Processo nº 1370.01.0022349/2021-90, celebrado entre o governo do Estado e Prefeitura de Nova Lima, concede ao requerente abaixo relacionado o DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL – DAIA, em conformidade com normas ambientais vigentes.

**CONSIDERAÇÃO INICIAL**

O Projeto refere-se a loteamento de solo denominado Mirante da Mata II com área total de 13,4016 ha, com 63 (sessenta e três) lotes de aproximadamente 1.000 m<sup>2</sup>, enquadrado como empreendimento de porte pequeno de acordo com a Deliberação Normativa CODEMA 14/2021. A presente autorização é de supressão para todo o loteamento, com suas devidas compensações e preservação obrigatórias, porém a supressão só ocorrerá nas vias de acesso, ficando o desmate de cada lote por conta dos futuros proprietários, que deverão realizar o inventário de indivíduos ameaçados de extinção e/ou imunes de corte para devida compensação.

**Processo de Intervenção Ambiental: 14673/2023**

**Processo de Informações Básicas: 20670/2021**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL E PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

|                                               |                              |
|-----------------------------------------------|------------------------------|
| Nome: Holding Belvedere LTDA                  | CPF/CNPJ: 01.668.625/0001-99 |
| Endereço: Rua Tomé de Souza, nº 669, 9º andar | Bairro: Savassi              |
| Município: Belo Horizonte                     | UF: MG                       |
|                                               | CEP: 30.140-131              |

**2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

|                                                        |                                   |
|--------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| Endereço: Gleba de Terreno rural 01, Sujo – Cabeceiras | Área Total (ha): 13,4016          |
| Registro nº: 52.156 - Livro 2                          | Área Total RL (ha): Não se aplica |

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):  
MG-3144805-2BAA-69B7.9617.4214.B833.2B0A.5F39.1BA9

**3. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA**

| Tipo de Intervenção            | Quantidade | Un |
|--------------------------------|------------|----|
| Supressão de cobertura vegetal | 9,4189     | ha |

**4. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA AUTORIZADA PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

| Uso do Solo                                                               | Área Total (ha) | Área de Supressão Total (ha) | Área de Supressão das Vias (ha) |
|---------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------------------|---------------------------------|
| Savana Parque                                                             | 0,4631          | 0,0000                       | 0,0000                          |
| Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Média                 | 6,2393          | 5,6567                       | 1,5514                          |
| Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Média em APP          | 0,0340          | 0,0340                       | 0,0340                          |
| Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Inicial               | 0,5469          | 0,5469                       | 0,1839                          |
| Transição de Floresta Estacional Semidecidual com Savana em Estágio Médio | 1,2574          | 0,5425                       | 0,1260                          |
| Transição de Floresta Estacional Semidecidual com Savana                  | 0,4900          | 0,0026                       | 0,0026                          |
| Vegetação Antropizada                                                     | 4,3709          | 2,6362                       | 0,5976                          |
| <b>Total</b>                                                              | <b>13,4016</b>  | <b>9,4189</b>                | <b>2,4955</b>                   |

#### 5. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL (LEI 11.428/2006)

| Local da compensação             | Área de compensação (ha) | Município |
|----------------------------------|--------------------------|-----------|
| Capão de Assis – Córrego do Nica | 12,7174                  | Nova Lima |

#### 6. PRESERVAÇÃO OBRIGATÓRIA DA MATA ATLÂNTICA (30%) (LEI 11.428/2006)

| Local da preservação | Área de preservação (ha) | Município |
|----------------------|--------------------------|-----------|
| Mesma Propriedade    | 5,2915                   | Nova Lima |

#### 7. COMPENSAÇÃO POR INTERVENÇÃO EM APP

| Local da preservação | Área de preservação (ha) | Município |
|----------------------|--------------------------|-----------|
| Mesma Propriedade    | 0,034                    | Nova Lima |

#### 8. COMPENSAÇÃO POR INTERVENÇÃO EM ÁREA ANTROPIZADA

| Local da preservação | Compensação                                                                                                                    | Município |
|----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Mesma Propriedade    | Plantio de 30 (trinta) árvores de espécies nativas variadas, com no mínimo 1,80 m, como arborização urbana, nas vias de acesso | Nova Lima |

#### 9. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto         | Quantidade | Unidade        |
|----------------------------|------------|----------------|
| Lenha de floresta nativa   | 1.202,6558 | m <sup>3</sup> |
| Madeira de floresta nativa | 565,9557   | m <sup>3</sup> |
| Tocos e raízes             | 67,836     | m <sup>3</sup> |
| TOTAL                      | 1.836,4475 | m <sup>3</sup> |

#### 10. RESPONSÁVEL PELOS PARECERES TÉCNICOS

- Intervenção fora de APP:

Renato Ribeiro Ferreira – Mat. 18.404 - Biólogo – CRBIO: 57355/04-D

Sandro Ivens Ribeiro - Mat.9390 – Biólogo - CRBIO 30128/04-D

- Intervenção em APP:

Flávio Henrique Eloi – Mat. 12.027 - Engenheiro Agrimensor – CREA: 93.510/D

#### 11. VALIDADE

Data de Emissão: 18/06/2024

Validade: 3 (três) anos OU vinculado ao Licenciamento Ambiental

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

#### 12. CONDICIONANTES

**Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA, é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:**

| Item | Condicionante                                                                                                                                                                                             | Prazo    |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 1    | Apresentar registro dos imóveis com a averbação no cartório dos Termos de Compromisso de Preservação Florestal e de Compensação Florestal. Trazer originais para conferência e entregar 2 cópias de cada. | 180 dias |
| 2    | Entregar 1 via de cada do Termo de Compromisso de Preservação Florestal e de Compensação Florestal.                                                                                                       | 180 dias |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
DIVISÃO DE RECURSOS VEGETAIS

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                     |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| 3  | Entregar 1 cópia da Publicação do extrato do Termo de Compromisso de Compensação Florestal no Diário Oficial.                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 180 dias                            |
| 4  | Entregar as 2 vias coloridas devolvidas pelo cartório, mais uma via, sem necessidade de assinar dos croqui das áreas do empreendimento e da compensação externa.                                                                                                                                                                                                                                             | 180 dias                            |
| 5  | Apresentar relatório com ART, com o censo 100% de todos os espécimes ameaçados de extinção presentes nas vias de acesso, de acordo com a Portaria MMA nº 148 de 2022, que atualiza as listas de espécies ameaçadas extinção do Brasil e imunes de corte (Legislação própria).                                                                                                                                | 60 dias                             |
| 6  | Apresentar, em meio físico e digital, projeto técnico de recomposição da flora (PTRF) com ART, do plantio de compensação de espécies ameaçadas e/ou imunes de corte, de acordo com relatório de inventário das mesmas (item 2), com a proporção a ser definida com a SEMAM após realização do inventário, com espécies nativas variadas, com no mínimo 1,00 m de altura, nas áreas destinadas à revegetação. | 30 dias após apresentação do item 2 |
| 7  | Plantio de 30 (trinta) árvores de espécies nativas variadas, com no mínimo 1,80 m, como arborização urbana, nas vias de acesso, em compensação à intervenção em área antropizada.                                                                                                                                                                                                                            | Até o final da obra                 |
| 8  | Realizar o resgate de flora/germoplasma de espécimes dos grupos das orquidáceas, bromeliáceas, cactáceas, aráceas e outras e realocá-las e/ou transplantá-las para as áreas de preservação.                                                                                                                                                                                                                  | Até o final da obra                 |
| 9  | Utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e/ou salvamento de fauna silvestres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Até o final da obra                 |
| 10 | Apresentar em meio físico e digital relatório dos plantios, do resgate de flora e afugentamento/salvamento de fauna (itens 3 a 6) com ART.                                                                                                                                                                                                                                                                   | Até o final da obra                 |
| 11 | Decreto 47.749/2019 - Art. 22 – As madeiras das árvores nativas de uso nobre (acima de 20 cm de diâmetro na altura do peito), não poderão ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.                                                                                                                                                                                  | Até o final da obra                 |
| 12 | Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescente correspondentes à preservação obrigatória e compensação, não intervir em nenhum tipo de espécie, não gramar.                                                                                                                                                                                                                        | Permanentemente                     |
| 13 | Apresentar documento de origem florestal – DOF para destinação do material lenhoso na forma de comercialização “in natura” e doação.                                                                                                                                                                                                                                                                         | Até o final da obra                 |
| 14 | A presente autorização é de supressão para todo o loteamento, com suas devidas compensações e preservação obrigatórias, porém a supressão só poderá ocorrer, para implantação do loteamento, nas vias de acesso, de acordo com os croquis anexos.                                                                                                                                                            | Permanentemente                     |
| 15 | No desmate de cada lote, por conta de cada futuro proprietário, deverá ser realizado o inventário de indivíduos ameaçados de extinção e/ou imunes de corte para devida compensação, de acordo com termo de referência disponibilizado pelo DVRV/SEMAM.                                                                                                                                                       | Permanentemente                     |

### 13 - MEDIDAS MITIGADORAS

Realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo. Evitar o plantio de árvores exóticas. Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo

#### 14. OBSERVAÇÕES

"ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE QUANDO ACOMPANHADO DO ALVARÁ MUNICIPAL, DA LICENÇA AMBIENTAL E DOS CROQUIS DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO POR USO E COBERTURA DO SOLO, DE INTERVENÇÃO VIÁRIA, DE COMPENSAÇÃO, DE PRESERVAÇÃO E DE REVEGETAÇÃO."

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis*

Nova Lima, 18 de junho de 2024

---

Gabriel Oliveira Coutinho Santos Soares  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e presidente do CODEMA

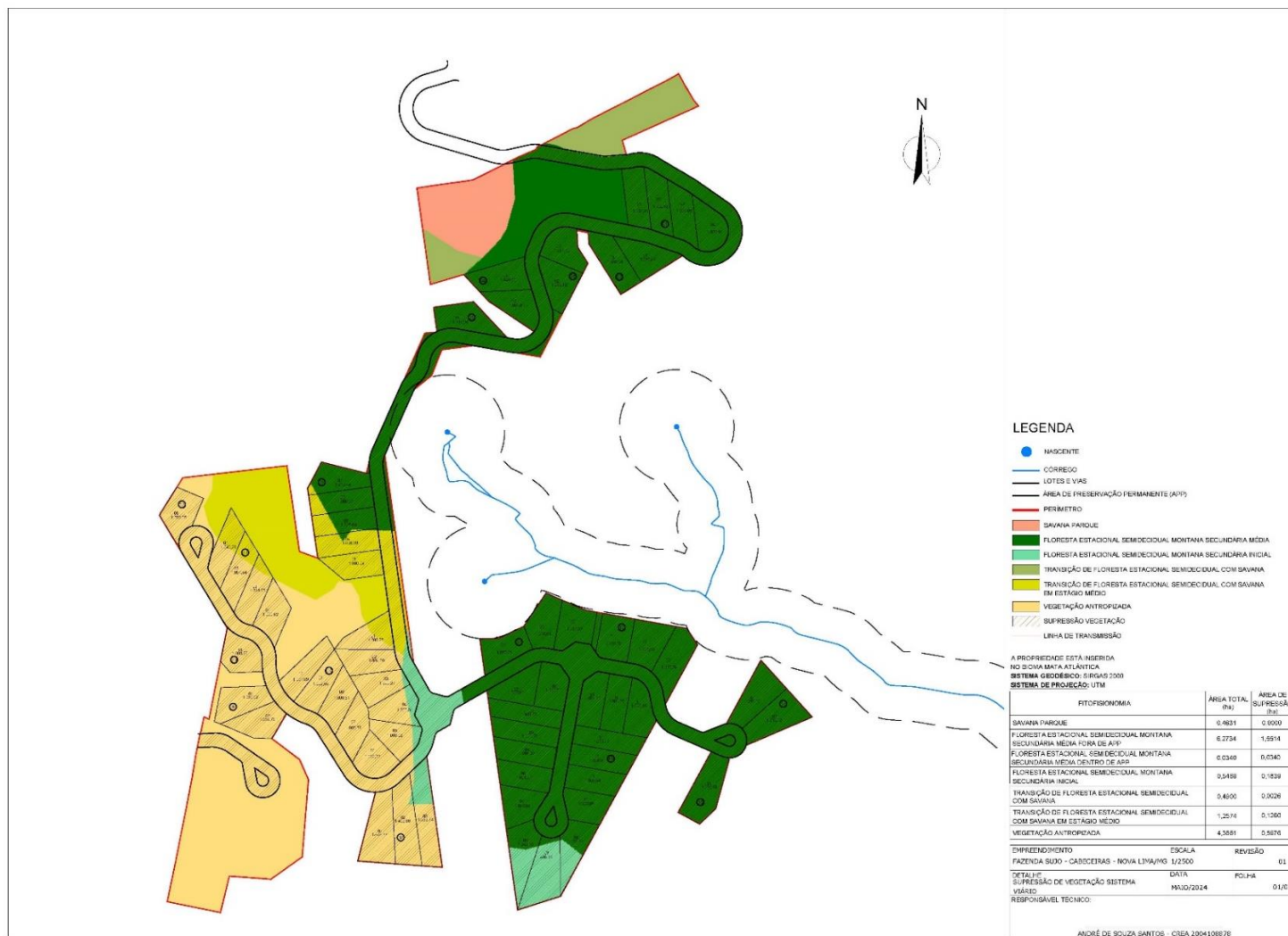


### Planta de Supressão Total por Uso e Cobertura do Solo

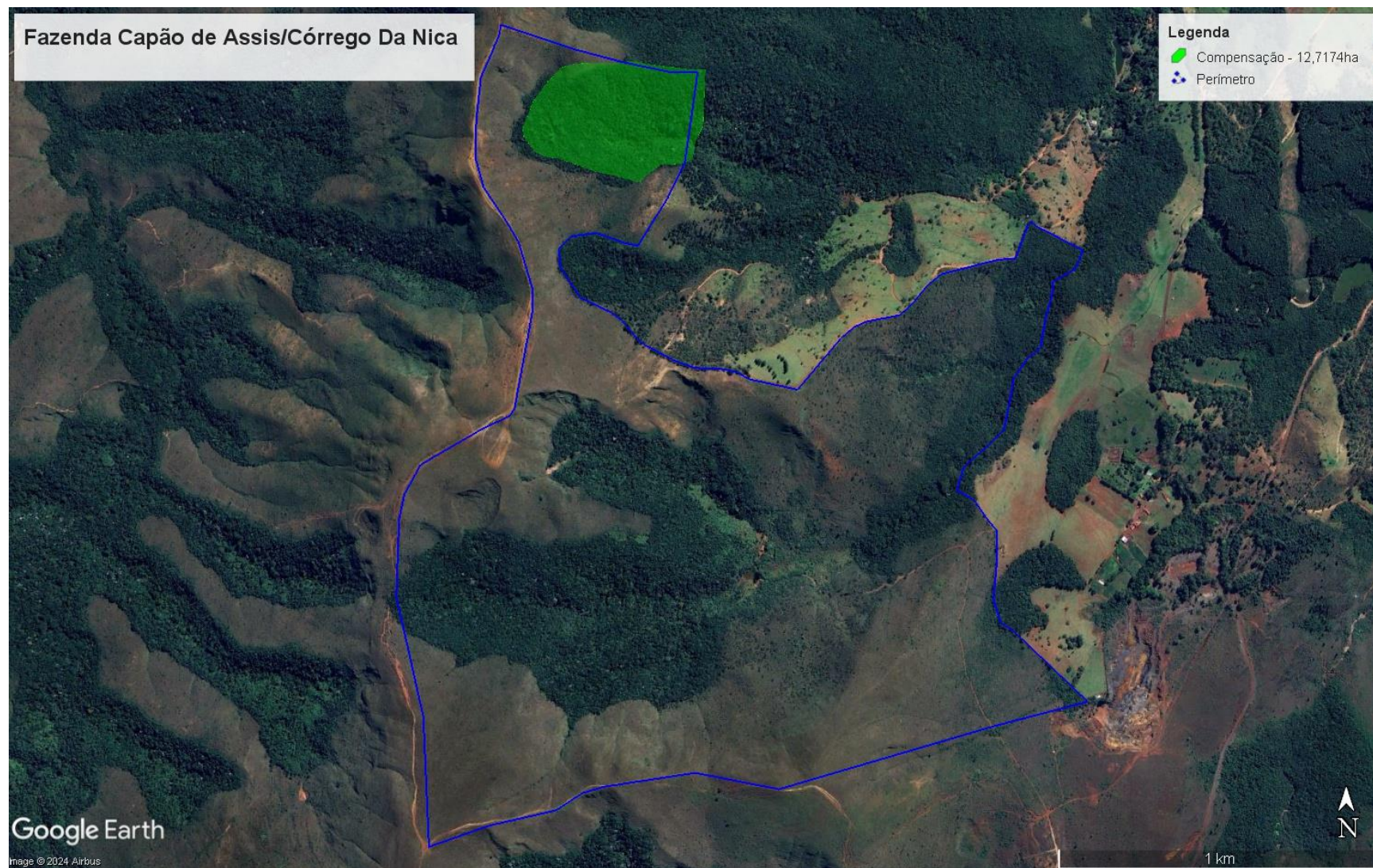


PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
DIVISÃO DE RECURSOS VEGETAIS

Planta de Supressão Viária por Uso e Cobertura do Solo

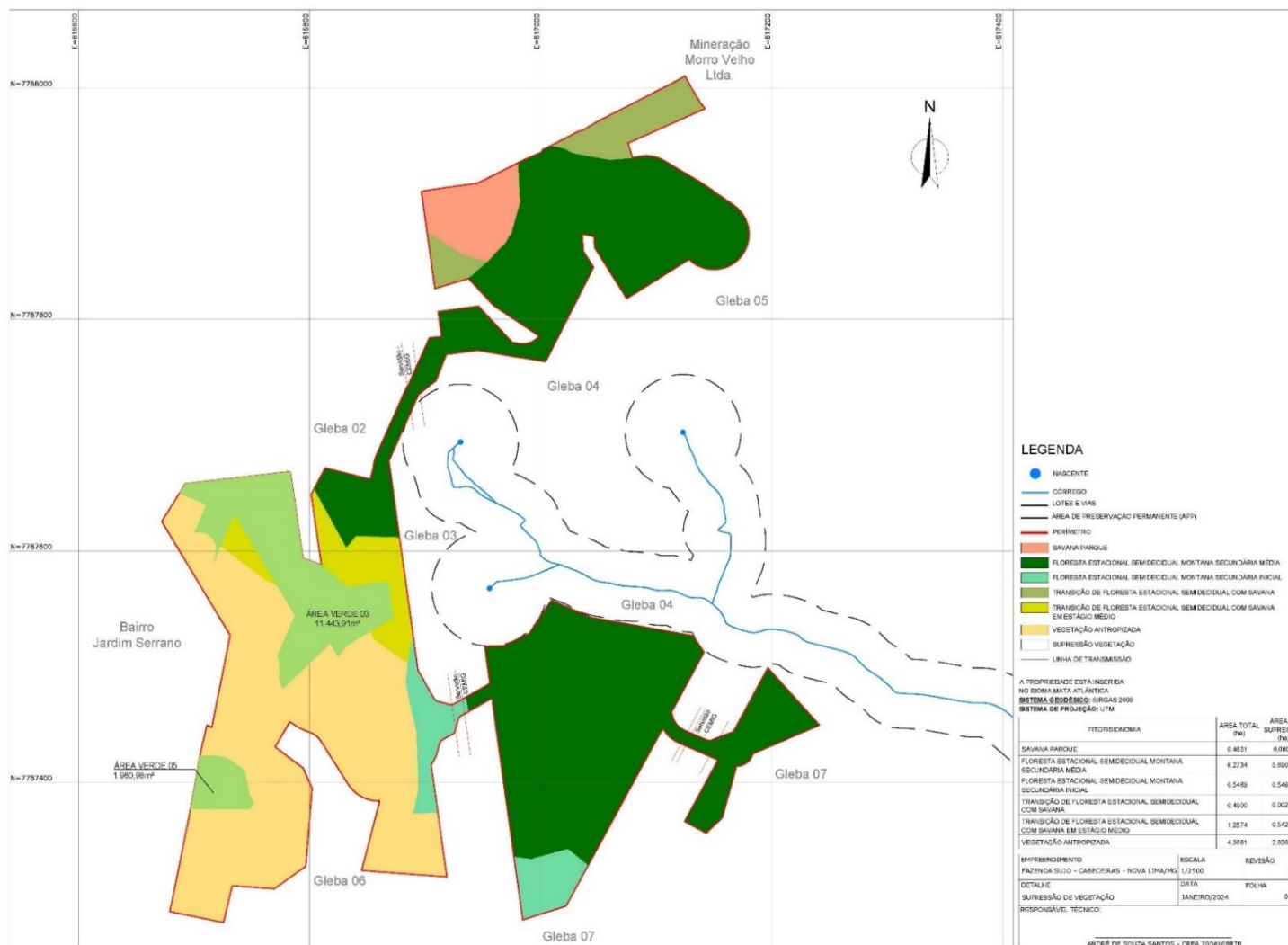


Planta de Compensação - Lei da Mata Atlântica – Capão de Assis – Córrego do Nica/Nova Lima

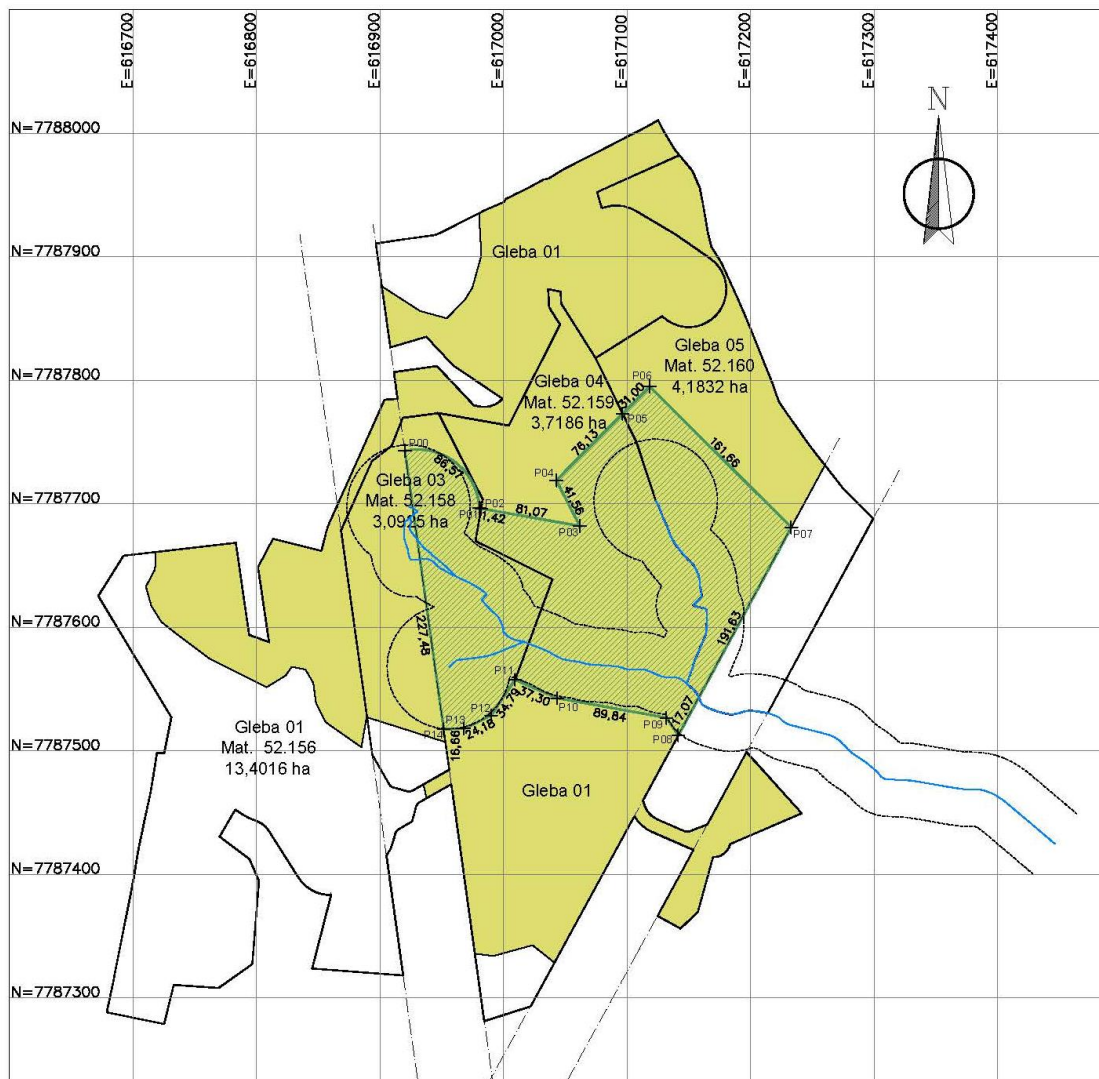


PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
DIVISÃO DE RECURSOS VEGETAIS

Área de Revegetação – Áreas Verdes - Compensação pela supressão de espécies ameaçadas e/ou imunes de corte



Planta de Área de Preservação Obrigatória da Mata Atlântica (LEI 11.428/2006).



LEGENDA

-  NASCENTE
-  CÓRREGO
-  ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)
-  FAIXA DE SERVIDÃO
-  FESD - ESTÁGIO MÉDIO
-  ÁREA DE PRESERVAÇÃO FLORESTAL

SISTEMA GEODÉSICO: SIRGAS 2000

SISTEMA DE PROJEÇÃO: UTM

| QUADRO DE ÁREAS |                                                      |           |
|-----------------|------------------------------------------------------|-----------|
| ITEM            | ESPECIFICAÇÃO                                        | ÁREA (ha) |
| 1               | ÁREA DE FESD - ESTÁGIO MÉDIO                         | 17,6385   |
| 2               | ÁREA DE PRESERVAÇÃO FLORESTAL NAS GLEBAS 03, 04 E 05 | 5,2915    |

|                                                 |                                                    |         |
|-------------------------------------------------|----------------------------------------------------|---------|
| TÍTULO                                          | ESCALA                                             | REVISÃO |
| PRESERVAÇÃO DE VEGETAÇÃO                        | 1/5000                                             | 00      |
| LOCALIZAÇÃO                                     | DATA                                               | FOLHA   |
| BAIRRO SUJO CABECEIRAS - MUNICÍPIO DE NOVA LIMA | JULHO/2023                                         | 01/01   |
| RESPONSÁVEL TÉCNICO                             | PROPRIETÁRIO                                       |         |
| ANDRÉ DE SOUZA SANTOS - CREA 2004108878         | HOLDING BELVEDERE LTDA. - CNPJ: 01.668.625/0001-99 |         |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
DIVISÃO DE RECURSOS VEGETAIS

Planta da Área de Revegetação Nativa (em amarelo) – Compensação por Intervenção em APP.

